EDITAL Nº 01, DE 09 de julho de 2025

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR DE ESCOLA E DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. INSTRUÇÕES ESPECIAIS

Cargos: Diretor Escolar, Vice – Diretor e Coordenador Escolar
Carga horária Diretor: 40 horas semanais, em regime de dedicação exclusiva
Carga horária Vice - Diretor: 24 horas semanais
Carga horária Coordenador Escolar: 30 horas semanais
Regime Jurídico: Estatutário

Forma de Provimento: Eleição

2. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR

2.1. Compete ao Diretor/Coordenador

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

III - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

IV - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

V - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VI - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

VIII - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

IX - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos,

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

2.2 Compete ao Vice- Diretor:

I. Substituir o Diretor Escolar em suas faltas e impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância;
II- Auxiliar o Diretor Escolar na administração da escola;
III- Exercer as funções previstas no Regimento

2.3. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.3.1 - O servidor que desejar participar do Processo, na condição de candidato, deverá registrar sua candidatura de chapa composta pelo Diretor e Vice – Diretor, para aquelas com número de alunos igual ou superior a 150. Nas escolas em que o quantitativo de alunos for menor que 150 a chapa será composta apenas pelo Coordenador.

2.3.2 - O candidato deverá se inscrever, entregando na Secretaria Municipal de Educação para a comissão de acompanhamento toda a documentação exigida no período de **14/07/2025 a 15/07/2025.**

2.3.3 - A inscrição constará de preenchimento do Requerimento Registro de Candidatos que será fornecido pela Comissão de Acompanhamento (Anexo II).

2.4 - Documentação exigida para a inscrição:

O candidato deverá apresentar pessoalmente, ou por procuração, para esse fim registrado em cartório, junto aos seguintes documentos:

I- Cópia acompanhada do original de documento oficial de identidade (com fotografia);

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

II- Requerimento de inscrição preenchido, cujo impresso será fornecido no local da inscrição: Anexo II;

III- Cópia acompanhada do original de contracheque referente ao Primeiro semestre do ano em curso.

IV- O candidato deverá apresentar documento comprobatório de tempo de serviço e cópia acompanhada do original da habilitação exigida para o cargo;

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

3.1. Poderá participar do processo de eleição para provimento de cargo de Diretor Escolar, Vice-Diretor e Coordenador, conforme art. **7º do Decreto Municipal nº 24, de 02 de junho de 2025**, o servidor que comprove:

I - Possuir formação mínima em cursos de graduação em pedagogia ou licenciatura nas áreas da educação.

II – Possuir formação de nível superior reconhecido pelo MEC acrescido de pós-graduação nas áreas de Gestão Escolar, Direção ou Supervisão.

III - Estar em exercício na rede municipal de ensino de Japonvar e comprovar tempo exercido de, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição, no cargo de PEB (Professor Ed. Básica ou EEB (Especialista Ed. Básica) ou cargo de qualquer natureza desde que atenda aos requisitos mínimos descritos no itens I e II do artigo 7º deste edital;

III - No caso de Diretor Escolar ter disponibilidade de trabalho durante 40h (quarenta horas) semanais, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV- No caso de Vice Diretor escolar ter disponibilidade de trabalho 24h (vinte quatro horas) semanais, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

V - No caso de Coordenador Escolar ter disponibilidade de trabalho durante 30h (trinta horas) semanais, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

VI - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

VII - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do Município, bem como da Unidade Escolar para a qual irá se inscrever;

VIII - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos; e.

IX Fica vedada a participação dos servidores afastados para o trato de interesse particular (licença sem vencimento), ajustamento funcional ou que estejam à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou servidores atuantes no muncicípio através de termo de cessão.

§1º. O servidor que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de Diretor na escola para a qual pretende candidatar-se fica dispensado da comprovação de tempo mínimo de 02 (dois) anos de exercício de que trata o item 2.4, inciso IV.

§2º. Após a nomeação, o Diretor/Coordenador deverá apresentar plano de gestão da unidade escolar, no prazo de até 03 (três) meses, contemplando as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes.

§3º. O Conselho Escolar participará, obrigatoriamente, da elaboração do plano de gestão e o avaliará semestralmente com a finalidade de aferir o cumprimento ou não das metas nele estabelecidas.

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

4. DA COMISSÃO ORGANIZADORA CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR:

4.1. Compete à Comissão Central:

I. Determinar ao Diretor em exercício de cada unidade de ensino a adoção das providências preconizadas nas instruções do presente Regulamento, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e formas estabelecidos.

II. Dar apoio às Escolas para a perfeita divulgação e execução do processo de escolha.

III. Fazer chegar às Escolas todo o material necessário para a assembleia geral.

IV. Datar e registrar o horário de recebimento de todo e qualquer material e/ou documentação relativo à escolha.

V. Homologar as inscrições das chapas.

VI. Analisar e julgar os recursos impetrados em última instância administrativa.

4.1.1- O acompanhamento, organização, fiscalização e execução do processo de eleição de Diretores, Vices e Coordenadores ficará a cargo de comissão organizadora designada pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação.

4.1.2 – A Comissão organizadora será composta por 02 (dois) membros da Gerência municipal de Educação, 01 (um) membro do Conselho do Fundeb e 01 (um) membro do Setor de RH (Recursos Humanos) da Prefeitura de Japonvar.

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

Paragrafo único. Não poderão ser designados para comporem a comissão organizadora Central:

I - o Diretor,Vice-Diretor ou Coordenador da escola;
II - os servidores que concorrerão ao processo de escolha;
III - os cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores inscritos no processo.

4.2 - A Comissão de Acompanhamento receberá as inscrições das chapas do dia 14 e 15 de julho de 2025, de 07:30h às 17:00h na sede da Secretaria Municipal de Educação (Cronograma anexo I);

4.2.1 - Os Diretores eleitos deverão desincompatibilizar-se de outras funções no período de duração do respectivo mandato, uma vez que os cargos de Diretor serão de dedicação exclusiva.

5 – DA ESCOLHA DE DIRETOR

A escolha do diretor caberá aos seguintes segmentos da comunidade escolar de acordo com artigo 6º do Decreto n° 48, de 09 setembro de 2025:

I - profissionais em exercício na escola;

II - comunidade atendida pela escola:

a) estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

b) pais ou responsáveis por estudante menor de 14 (quatorze) anos, matriculado no ensino fundamental, ou por estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, impossibilitado de participar do processo de escolha.

§1º. Os profissionais em exercício na escola, que atuam em mais de uma unidade de ensino da rede municipal, poderão participar da escolha em todas elas.

§2º. Poderão indicar normalmente os profissionais que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício.

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

§3º. Os pais ou responsáveis por estudante menor de 14 (quatorze) anos terão direito a participar da escolha por escola, independentemente se pertencerem a mais de uma categoria ou segmento, ou possuírem 02 (dois) ou mais filhos matriculados na escola.

§4. No ato da escolha, o eleitor deverá identificar- se através de qualquer documento oficial de identificação com foto.

Parágrafo único. Para os alunos da escola, com idade superior a 14 (doze) anos, será aceita a identificação por meio da certidão de nascimento, caso não possua documento oficial de identificação com foto.

§5º. Ninguém poderá participar do processo de escolha mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções na escola.

§6º. O Secretario de Educação, após receber o material especificado no parágrafo anterior, em 72h (setenta e duas horas) comunicará oficialmente o resultado da escolha da comunidade escolar, ao Prefeito Municipal.

6- DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ESCOLA:

6.1.1- A comissão organizadora escolar, com atribuições previstas neste Edital, será indicada pela Unidade Executora de cada escola, com representantes dos segmentos que compõem a Comunidade Escolar, registrada em Ata, a qual se encarregará de executar o processo de escolha enviando o resultado para a Comissão Organizadora da Secretaria de Educação.

6.1.2- A Unidade Executora da escola em que ocorrer e tornará pública, até **05 (cinco) dias** antes da data do pleito, a Comissão organizadora da Escola, encarregada dos trabalhos de seleção e indicação, composta da seguinte forma:

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

I - 01 (um) Especialista da Educação Básica;
II – 01 (um) Professor da Educação Básica
III - 01 (um) representante de pais de alunos
IV - 01 (um) representantes do segmento do Conselho Escolar
V – 01 (um) Funcionário da escola (Que exerça outras funções além das citadas acima)

Parágrafo Unico: A Direção da Escola ou Coordenação deverá informar, via oficio, a Comissão Central os nomes que comporão a Comissão Organizadora da Escola até **04 (quatro) dias a partir da data de publicação deste edital.**

§1º- Não poderá representar o corpo docente na Comissão de seleção da Escola o professor ou pedagogo que sejam candidatos.

§2º- O presidente da comissão organizadora da escola será o representante da categoria de professores e pedagogos.

6.1.3- Caberá à Comissão para a assembleia geral da Escola, por si ou, privativamente, por seu Presidente, conforme o estabelecido neste Edital, as seguintes atribuições:

I- Afixar em local público a convocação para assembleia geral;
II- Elaborar e fixar em local de grande circulação a lista de candidatos ao cargo de Diretor e Vice - Diretor com candidatura homologada;

IV- Realizar Assembleia Geral com a comunidade escolar para exposição do processo de apreciação das chapas deferidas pela comissão organizadora central da Secretaria de Educação, onde as mesmas terão um espaço de 30 (trinta) minutos para expor suas propostas.

6.1.4 - A documentação que instituirá o processo de escolha compreenderá os seguintes documentos:
I – Ata da escolha dos representantes para a composição da Comissão organizadora das Escolas realizada pela Unidade Executora;

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

II- Edital de convocação da Assembleia Geral;

III – Relação dos candidatos ao cargo;

IV- Ata Geral de eleição das chapas.

Parágrafo Único - As dúvidas que forem levantadas no ato da escolha na Assembleia Geral serão resolvidas pela Comissão Organizadora da Escola, cabendo recurso à Comissão Organizadora Central.

7. DA REMUNERAÇÃO

Parágrafo Único: Fica estabelecido para salário base os valores abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
DIRETOR	**40 HORAS**	**R$3.600,00**
VICE-DIRETOR	**24 HORAS**	**R$2.770,00**
COORDENADOR ESCOLAR	**30 HORAS**	**R$3.000,00**

7.1 – Os vencimentos referentes aos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Escolar seguirão as normas e prazos estabelecidos pela administração, observando o regime jurídico aplicável aos servidores da classe de professores em porcentagem (%).

8 - DOS ANEXOS

8.1- Consta em anexo neste Edital 01/2025**:**

a. Cronograma (Anexo I)
b. Ficha de inscrição do candidato (a) à direção/coordenação (Anexo II)
c. Declaração negativa de penalidades administrativas nos últimos cinco anos (Anexo III)
d. Declaração de disponibilidade para o exercício da função (Anexo IV)
e. Modelo de Ata Geral da Assembleia (Anexo V)
f. Edital de convocação de Escolha de diretores/coordenadores (Anexo VI)
g. Caderno de Votação composto de nomes, segmento (funcionário ou pai) e assinatura.

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

9 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. Nenhum servidor poderá candidatar-se simultaneamente em duas unidades de Ensino ou em chapas concorrentes, ainda que para cargos diferentes;

9.2. A inexatidão de declaração e a irregularidade de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo de eleição, anulando todos os atos delas decorrentes;

9.3 - A inscrição implicará, por parte do candidato, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;

9.4 - A inobservância de qualquer dos requisitos expressos neste Edital implicará a desistência do candidato e sua consequente eliminação do processo de escolha.

9.5 - O instrumento de procuração será individual, assumindo o candidato as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador no ato da inscrição.

9.6 - O Secretario Municipal de Educação é a autoridade competente, na respectiva área de atuação, para:

I - tomar ciência do resultado do processo eleitoral pela comunidade escolar;

II - receber a documentação e verificar o cumprimento dos requisitos legais pelos candidatos indicados;

III - oficiar o Prefeito Municipal, para fins de nomeação, informando a identidade dos candidatos eleitos e a respectiva instituição de ensino.

9.7 - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor (a) ou Coordenador(a), deverão ser observadas as orientações a seguir, pela ordem:

I - o conselho escolar indicará servidor da própria escola, que atenda aos critérios do Item três;

II - o Conselho Escolar indicará servidor da própria escola, que atenda aos critérios do Item três, à exceção do tempo de exercício previsto no inciso II;

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

III - na impossibilidade de indicação de servidor da própria escola, o Conselho Escolar indicará servidor de outra escola municipal, que atenda aos critérios do Item 3.

Parágrafo único. Na falta de servidor nos termos dos incisos I, II e III do *caput*, caberá ao Chefe do Executivo indicar outro servidor que atenda a formação acadêmica especificada no Item 3.3.1 – inciso I.

9.8 - Caberá ao Chefe do Executivo indicar servidores aos cargos de Diretor/Coordenador e Vice-Diretor, nas seguintes situações:

I - integração ou desmembramento de escola;
II - escola recém-criada;
III - irregularidade administrativa na gestão da escola, devidamente comprovada.

9.9 - Os Diretores Escolares, Vice Diretores e coordenadores serão nomeados para ocuparem o cargo por prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado 1 (uma) única vez por igual período, a critério da Administração Municipal.

9.10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretario(a) Municipal de Educação, ouvida a comissão organizadora.

9.11 – Poderão concorrer aos cargos de Diretor(a), Vice-Diretor(a) e Coordenador Escolar somente servidores da rede municipal de Japonvar, atendendo ao seguintes critérios:

I – Ser efetivo na rede municipal de ensino de japonvar, atendendo aos requisitos mínimos de escolaridade constantes no artigo 7º do Decreto Municipal Nº 24 de 02 de junho de 2025.

II – Na falta de um servidor efetivo para ocupar os cargos acima citados, a vaga será ocupada por profissional atuante na área e que esteja em exercício pelo concurso vigente que atenda aos requisitos mínimos de escolaridade constantes no artigo 7º do Decreto Municipal Nº 24 de 02 de junho de 2025.

.

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para efeito de posse no cargo, o candidato eleito deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, obrigatoriamente, todos os documentos por ela solicitados.

10.2. Em casos de empate serão observados os seguintes critérios:

I – Formação na área de Gestão escolar podendo ser considerado como formação o tempo em que o servidor exerceu função e direção escolar quer na esfera municipal ou estadual;
II- Ter habilitação para Magistério em Nível de Ensino Superior;
III- Maior tempo de exercício na instituição de ensino em que disputar a eleição;
IV-Maior tempo de serviço como servidor público municipal;
V- Maior idade.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSEMARY FERNANDES DA SILVA
Data: 11/07/2025 16:29:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosemary Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Educação

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Período de inscrição	14/07/2025 e 15/07/2025 Horário: 8:00h às 17:00h
Análise de currículo/Deferimento das chapas	16/07/2025 Horário: 8:00h às 17:00h
Recebimento dos recursos	17/07/2025 Horário: 8:00h às 17:00h
Divulgação do resultado dos recursos interpostos	17/07/2025 Horário: 20:00h
Publicação do resultado final e deferimento das chapas	18/07/2025 Horário: 8:00h às 17:00h
Apresentação das Chapas deferidas pela Comissão Organizadora de cada Unidade Escolar	21/07/2025 (Horário a ser definido por cada comissão)
Eleição	25/07/2025 Horário: 8:00h às 17:00h
Entrega de toda documentação do processo eleitoral pela Comissão Local à Secretaria Municipal de Educação.	25/07/2025 (Após finalizada a votação)
Resultado final e homologação	28/07/2025 Horário: 8:00h às 17:00h
Posse das chapas eleitas	31/07/2025 Horário: 8:00h às 17:00h

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

INSCRIÇÃO Nº _____

DIRETOR/COORDENADOR ESCOLAR

Nome: _____

RG:_____ CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO ___/___/____

FILIAÇÃO: _____ E _____

ENDEREÇO: _____

VICE - DIRETOR ESCOLAR (NO CASO DE ESCOLA/CEMEI ACIMA DE 150 ALUNOS)

Nome: _____

RG:_____ CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO ___/___/____

FILIAÇÃO: _____ E _____

ENDEREÇO: _____

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de inscrição no Processo de Edital 01 de 09 julho de 2025, da Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, que:

[ ] ATENDEMOS aos requisitos previstos no referido edital para a vaga da E. M_____na localidade de_____

[ ] Entregamos todos os documentos previstos no edital;

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

DIRETOR /COORDENADOR ESCOLAR

[ ] Possuo _____ dias de efetivo exercício como:

[ ] Diretor Escolar

[ ] Supervisor Escolar

[ ] Professor de educação básica no Município de JAPONVAR-MG

[ ] Pós graduado(a) em _____

[ ] Mestre em _____

[ ] Doutor(a) em _____

VICE - DIRETOR ESCOLAR (NO CASO DE ESCOLA/CEMEI ACIMA DE 150 ALUNOS)

[ ] Possuo _____ dias de efetivo exercício como:

[ ] Diretor Escolar

[ ] Supervisor Escolar

[ ] Professor de educação básica no Município de MIRABELA-MG

[ ] Pós-graduado(a) em _____

[ ] Mestre em _____

[ ] Doutor (a) em _____

_____
Assinatura do Candidato Diretor/Coordenador

……

_____
Assinatura do Candidato Vice – Diretor (Se for o caso)

PROTOCOLADO EM ____/____/_____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO
COMISSÃO ORGANIZADORA

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

EU_____

CPF:_____RG:_____, DECLARO para os devidos fins, que não sofri qualquer penalidade administrativa por infração apurada em inquérito administrativo, nos cinco anos que antecederam ao pleito de acordo com Inciso V e VII Item 3 deste edital.

JAPONVAR-(MG)_____de._____de 2025

_____

(Assinatura)

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Eu,_____

CPF:_____RG**:**_____declaro,

Para devidos fins, QUE TENHO disponibilidade para o exercício da função de acordo com o item 4.2.1 deste Edital.

JAPONVAR (MG) _____ de _____de 2025

_____

(Assinatura)

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

ANEXO V

MODELO DE ATA ESCOLHA DE DIRETOR – ASSEMBLEIA GERAL

ATA DE REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PARA DIRETOR, VICE-DIRETOR OU COORDENADOR DA ESCOLA MUNICIPAL

Aos 25 dias do mês de julho do ano de 2025, às 8:00 horas, a Comissão Organizadora da Escola Municipal _____
Composta pelo seu Presidente_____,
representante da classe dos professores/especialistas em educação básica e pelos demais membros da comissão da referida escola:_____
_____
_____
representantes, respectivamente, da classe dos servidores em exercício na escola, do segmento de responsáveis por alunos (pais) e representante do Conselho Escolar reuniram-se no prédio da Escola Municipal em epígrafe para proceder ao processo de eleição para os cargos de_____
Concorreram ao pleito às chapas homologadas pela Comissão Eleitoral da Secretaria de Educação, compostas por:

CHAPA1:

Candidato (a) ao cargo de Diretor/Coordenador. _____,

CPF:_____

candidato (a) ao cargo de Vice-Diretor (Se for o caso)_____

CPF: _____

CHAPA 2

Candidato (a) ao cargo de Diretor/Coordenador_____

CPF:_____,

candidato(a) ao cargo de Vice-Diretor (Se for o caso)

CPF: _____

A Assembleia de eleição iniciou-se pontualmente às _____horas e o encerramento se deu às _____horas, após a apreciação da comunidade escolar presente e candidatos às chapas. Com um total de _____votos válidos torna-se público o resultado da chapa vencedora que dirigirá à escola pelos próximos três anos.
Após finalizado trâmite toda a documentação referente ao processo eleitoral na unidade escolar deverá obrigatoriamante ser entregue no mesmo dia à Comissão Organizadora Geral do mesmo.
Nada mais havendo a tratar, Eu_____ lavrei a presente Ata, que após sua leitura, segue assinada por mim e pelos componentes da Comissão Organizadora da Escola.

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

ANEXO VI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR

A comissão Organizadora desta escola no uso de suas atribuições atendendo ao disposto do Art. 9º do Decreto Municipal nº 24 de 02 de junho de 2025 convoca os servidores (em efetivo exercício na escola na data da publicação deste Edital), alunos, pais e/ou responsáveis por alunos deste estabelecimento de ensino, a comparecerem no dia **25/07/2025**, **de 8:00h às 17:00h**, a fim de participarem da eleição de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Escolar.

Japonvar/MG, ____/____/____

www.japonvar.mg.gov.br prefeituradejaponvar
japonvarpm@gmail.com prefeituradejaponvar
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000